



M I N O M

PORTUGAL

ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO
DA
ASSOCIAÇÃO

Movimento Internacional para uma nova Museologia
MINOM PORTUGAL

Movimento Internacional para uma nova Museologia



MOUVEMENT INTERNATIONAL POUR UNE NOUVELLE MUSÉOLOGIE
INTERNATIONAL MOVEMENT FOR A NEW MUSEOLOGY
Organisation internationale affiliée / Conseil international des musées
Affiliated international organization / The international council of museums

MINOM



MUSEU
DO TRAJE
São Brás de Alportel
centro de
documentação

Nascido durante a realização do 2º Atelier Internacional da Nova Museologia, em Lisboa, dez anos depois da sua fundação, o MINOM em Portugal, por força de Escritura Pública, realizada em 23 de Junho de 1995, passou a conter novas perspectivas de acção e renovadas responsabilidades individuais e colectivas.

Na verdade, se ontem tinha uma *cédula de nascimento* que lhe transmitia uma identidade inovadora, aglutinando várias vontades em torno de uma filosofia base comum, hoje, o MINOM, possui um *cartão de identidade* que o responsabiliza publicamente.

São, por outro lado, dez anos de vida que correspondem a outros tantos da vida dos membros que o iniciaram e lhe deram forma e intenção, de modo empenhado e, simultaneamente, desprendido.

Os órgãos dirigentes que iniciam este novo período da vida do MINOM - Portugal são disso resultado e têm, em consciência, uma responsabilidade acrescida. Uma responsabilidade que não é só a de dar continuidade a uma filosofia de abertura, de diálogo no todo social, mas também a de accionar vontades e aspirações por forma a que se materializem em novas propostas, dentro de uma sociedade febrilmente em mudança. É, sobretudo, neste aspecto que contamos com todos os membros.

Propomo-nos, portanto, a um trabalho árduo, assim os membros do MINOM o queiram.

A MESA DA ASSEMBELIA

Alfredo Ramos Araújo
Luís António de Sousa

A DIRECÇÃO

Luís António de Sousa
António Teófilo Gonçalves Ramos

O CONSELHO FISCAL

Paulo Henrique Covas

1ª Edição - 1995

© **MINOM**

Museu de História Natural

Rua da Escola Politécnica, 56, LISBOA

ESTATUTOS DO MINOM

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação "MINOM - Movimento Internacional Para Uma Nova Museologia", abreviadamente designada por "MINOM", é uma organização privada, sem fins lucrativos, sem filiações partidárias ou religiosas.

ARTIGO SEGUNDO

O "MINOM" tem a sua sede no Museu de História Natural, Rua da Escola Politécnica, nº 56, em LISBOA, podendo ser criadas delegações noutros locais, para conveniente realização dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

O "MINOM" tem como objecto o estudo, a formação e a divulgação da museologia social.

ARTIGO QUARTO

Para a prossecução dos seus fins, o "MINOM" promoverá actividades culturais e científicas.

ARTIGO QUINTO

Com vista à realização destes fins, o "MINOM" pode, sem que esta enumeração seja taxativa, colaborar com outras entidades congéneres ou afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais que, respeitando os princípios enformadores do "MINOM", com ele queiram ou aceitem estabelecer laços de colaboração.

ARTIGO SEXTO

O "MINOM" poderá filiar-se ou federar-se, sempre que tal for útil para os seus fins, em qualquer das entidades referidas no Artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

O "MINOM" é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO OITAVO

Os associados são de duas categorias: Efectivos e Honorários.

ARTIGO NONO

São associados efectivos as pessoas singulares que, a seu pedido, venham a ser admitidas como tais.

ARTIGO DÉCIMO

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma particularmente relevante para a valorização do "MINOM" e, como tais, venham a ser distinguidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São direitos dos associados efectivos, além de outros previstos na lei ou no Regulamento Interno:

- a)- Eleger e ser eleito para os órgãos do "MINOM";
- b)- Apresentar propostas, sugestões, reclamações e petições, à Direcção;
- c)- Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com a assinatura de pelo menos vinte por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- d)- Pedir a alteração dos Estatutos do "MINOM" com a assinatura de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- e)- Participar na discussão e decisão dos assuntos relacionados com a vida e as actividades do "MINOM";
- f)- Usufruir dos benefícios que o "MINOM" crie para os seus

- associados;
- g)- Propor a admissão de novos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres de todos os associados do "MINOM":

- a)- Conhecer e aplicar os princípios definidos nos seus Estatutos, Programa e Regulamentos;
- b)- Solidarizar-se na defesa dos interesses do "MINOM";
- c)- Participar nas actividades do "MINOM";
- d)- Desempenhar os cargos para que forem designados, salvo escusa legítima;
- e)- Zelar pelo património do "MINOM";
- f)- Pagar a jóia e as quotas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É direito dos associados honorários participar nas actividades do "MINOM" e delas serem informados regularmente, mas não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São Órgãos Sociais do "MINOM": a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é formada por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

UM - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário;

DOIS - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

UM - A Assembleia Geral é convocada pela Direcção;

DOIS - A Assembleia Geral será ainda convocada, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados efectivos, não inferior a vinte por cento, no pleno gozo dos seus direitos;

TRÊS - Se a Direcção não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a respectiva convocação, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

UM - Sem prejuízo do disposto no número dois, a Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;

DOIS - A Assembleia que tenha por ordem de trabalhos a alteração dos Estatutos ou a dissolução da Associação deve ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, ou para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais e aprovação do Plano de Actividades, quando for caso disso, ou para aprovação do Relatório de Actividades e de Contas e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença ou representação de pelo menos metade dos associados efectivos. Na falta de quorum, reunirá com qualquer número de associados, uma hora depois, desde que assim conste do respectivo aviso convocatório;

DOIS - Salvo o disposto nos números três e quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

TRÊS - Os associados poderão votar por correspondência dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida, enviando o voto em sobrescrito fechado;

QUATRO - A representação voluntária de um associado, em determinada Assembleia Geral, pode ser conferida a outro associado, não podendo cada associado representar mais de três associados.

CINCO - Os associados honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral pronunciar-se sobre todos os assuntos da vida do "MINOM" que lhe forem presentes e, em especial:

- a)- Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, mediante o sistema de lista completa, por voto secreto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b)- Destituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, por voto secreto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- c)- Discutir e aprovar o Plano de Actividades, bem como os Relatórios de Actividades e de Contas da Direcção e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

- d)- Velar pelo cumprimento dos Estatutos e demais Regulamentos do "MINOM";
- e)- Conferir a qualidade de associado honorário do "MINOM", nos termos destes Estatutos;
- f)- Exercer o poder disciplinar sobre os associados, nos termos destes Estatutos, e funcionar como instância de recurso de sanções aplicadas pela Direcção;
- g)- Fixar o montante da jóia e quotas a cobrar pelo "MINOM";
- h)- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos do "MINOM" com o voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou representados;
- i)- Deliberar sobre a dissolução do "MINOM", nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Nas Actas da Assembleia Geral, lavradas e assinadas nos termos legais, deve constar, pelo menos:

- a)- A indicação do tipo de Assembleia;
- b)- O local, a data e a hora da reunião;
- c)- O nome do Presidente e do Secretário ou Secretários;
- d)- A ordem de trabalhos;
- e)- A referência aos documentos e/ou Relatórios submetidos à Assembleia;
- f)- O teor das deliberações tomadas;
- g)- O resultado das votações;
- h)- O resultado das declarações dos participantes, se estes o requererem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

UM - A Direcção é o órgão de administração e representação do "MINOM", sendo composta por um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro;

DOIS - No caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção, a Assembleia Geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Direcção administrar e representar a Associação e, em especial:

- a)- Dirigir serviços que a Associação venha a criar;
- b)- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos do "MINOM";
- c)- Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual das actividades;
- d)- Pôr em prática o plano e programas de actividades definidos e aprovados;
- e)- Convocar a Assembleia Geral, nos termos legais;
- f)- Apresentar à Assembleia Geral os Relatórios de Actividades e de Contas do exercício anterior;
- g)- Deliberar sobre propostas, sugestões, reclamações e petições que os associados lhe dirijam por escrito;
- h)- Convocar reuniões de associados para analisar questões que não justifiquem a convocação de uma Assembleia Geral;
- i)- Designar os representantes do "MINOM" para actos específicos;
- j)- Dar andamento ao expediente próprio do "MINOM";
- k)- Aplicar as sanções, previstas nos Estatutos e demais Regulamentos do "MINOM", que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

UM - As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Coordenador, só podendo funcionar com a presença da maioria dos seus membros;

DOIS - As decisões da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros da Direcção presentes, tendo o Coordenador voto de desempate;

TRÊS - De cada reunião da Direcção deve ser lavrada uma Acta, nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O "MINOM" obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma a do Coordenador ou do Secretário, bastando uma só assinatura nos actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do "MINOM".

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

UM - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator;

DOIS - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a)- Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- b)- Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos ou pelos associados;
- c)- Fiscalizar as contas, bem como verificar os bens da Associação;
- d)- Dar parecer sobre os Relatórios de Actividades e de contas

- de exercício apresentados pela Direcção;
- e)- Assistir às reuniões da Direcção, através do seu Presidente, sempre que o entender ou quando for convocado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

UM - As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros;

DOIS - Das suas reuniões serão sempre lavradas Actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os fundos do "MINOM" provêm:

- a)- Da quotização e jóias dos associados;
- b)- De legados, doações, heranças, subsídios e financiamentos que venham a ser-lhe concedidos;
- c)- De actividades de carácter permanente ou temporário, promovidas pela Associação;
- d)- Dos rendimentos dos bens próprios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O "MINOM" pode adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, a Direcção deverá elaborar um Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, onde serão definidas as condições de Admissão de Associados, bem como as formas de quotização e normas disciplinares.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O ano social do "MINOM" corresponde ao ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos de entre os associados, por períodos de dois anos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos mesmos cargos até à eleição e posse dos novos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de violação da disciplina do "MINOM" ou falta de cumprimento dos deveres de associado, serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade de cada caso.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas aos associados as seguintes sanções:

- a)- Repreensão simples;
- b)- Repreensão registada;
- c)- Suspensão dos direitos de associado até um ano;
- d)- Exclusão do "MINOM".

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Perde-se o direito de associado:

- a)- Por morte de pessoa singular;
- b)- Por exoneração;
- c)- Por exclusão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A perda de qualidade de associado não dá lugar a qualquer restituição do património do "MINOM".

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso de extinção, o património do "MINOM" terá o destino que a Assembleia Geral estabelecer, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos, sem prejuízo do disposto em lei imperativa, serão resolvidos pela Direcção, que deliberará de acordo com os princípios definidos nos Estatutos, Regulamentos, Programa da Associação, lei geral aplicável, sendo as deliberações ratificadas pela Assembleia Geral seguinte.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, em Lisboa e Nono Cartório Notarial, perante mim, Lic. Luís Lopes Pereira, Notário neste Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:

DR. MANUEL DE AZEVEDO ANTUNES, divorciado, natural da freguesia de Campo do Gerês, concelho de Terras de Bouro, residente na Travessa da Escola Araújo, número 36, rés do chão, direito, em Lisboa;

SEGUNDO:

DR^a MARIA MANUELA BULE DE OLIVEIRA CARRASCO, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Mestre de Avis, número 45, 2º andar direito, em Algés, concelho de Oeiras;

TERCEIRO:

DR. CÉSAR LINO LOPES, casado, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, residente na Avenida D. Nuno Álvares

Pereira, número 53, 1º andar esquerdo, Aqualva, Cacém, concelho de Sintra;

QUARTO:

DRª LILIANA ISABEL GONÇALVES PÓVOAS, divorciada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Tristão Vaz, número 13, 5º andar direito, em Lisboa;

QUINTO:

DRª MARIA DE LURDES GLÓRIA DE ABREU, solteira, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente no Largo Fernão Vasques, número 2, 3º andar direito, Laranjeiro, concelho de Almada;

SEXTO:

SÍLVIA MARIA CARDOSO ASSIS, solteira, natural da freguesia de Cascais, concelho de Cascais, residente na Praceta Eduardo Pereira Roque, Lote 2, 1º andar direito, S. Pedro do Estoril, concelho de Cascais.

E DISSERAM:

Que constituem entre si uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que adopta a denominação de

"MINOM—MOVIMENTO INTERNACIONAL PARA UMA NOVA MUSEOLOGIA", abreviadamente designada por "MINOM", com sede no Museu de História Natural, Rua da Escola Politécnica, número 56, em Lisboa, tendo por objecto o estudo, a formação e a divulgação da museologia social;

Que a associação, ora constituída, fica a reger-se pelas cláusulas contidas nos ESTATUTOS elaborados em forma articulada, em documento complementar, com observância das pertinentes regras estatuídas na lei notarial, o qual aqui se dá como inteiramente reproduzido como parte integrante que fica sendo do teor deste acto, devendo ser transcrito como anexo nas certidões e documentos análogos que deste instrumento notarial hajam de ser extraídos.

ASSIM O OUTORGARAM.

Arquivo o documento complementar integrante de onze laudas.

Não foi feita a leitura do referido documento complementar porque os outorgantes haviam declarado previamente terem perfeito conhecimento do seu conteúdo.

EXIBIRAM certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela Associação, ora constituída, o mesmo emitido em três de Fevereiro do ano em curso.

A dita associação tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número 972934880 e o número de actividade 92520.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 707131, datado de 16 de Março de 1993, 7254046, datado de 21 de Setembro de 1993, 2353255, datado de 4 de Maio de 1990, 134971, datado de 21 de Fevereiro de 1992, 5033436, datado de 7 de Dezembro de 1989, 10551478, datado de 8 de Outubro de 1991.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea deles.